



40 ANOS

PGE · SC

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 158 - SETEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	3

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	4
Decretos.....	5

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	7
Pareceres.....	12

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Alisson de Bom de Souza
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
Sérgio Laguna Pereira

GOVERNO DE
SANTA CATARINA

LEI Nº 18.482**1º DE AGOSTO DE 2022**

Institui o Programa SC Mais Moradia. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.483**11 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o art. 2º da Lei nº 17.491, de 2018, que “Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para conceituar e inserir a classe de aves *Psittaciformes*. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.484**11 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o mês de maio como aquele dedicado às ações de promoção da saúde dos animais de produção em Santa Catarina, com ênfase na conscientização sobre as Doenças de Notificação Compulsória (DNC). ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.485**11 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de instituir o Dia Estadual do Queijo Artesanal. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.486**11 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Araquari/SC. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.487**11 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Gabriel Costa Coelho (AGCC), de Itajaí. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.488**11 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que conce-

dem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Casa da Amizade das Senhoras de Rotarianos, para Associação das Senhoras de Rotarianos de Rio do Sul - Casa da Amizade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.489**22 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos Municípios, nos termos da alínea “a” do inciso II do caput e do § 3º do art. 133 da Constituição do Estado, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.490**22 DE AGOSTO DE 2022**

Institui normas complementares à Lei nº 18.380, de 2022, que institui normas de caráter transitório para regulamentação do processo de encarceramento do modelo de parceria entre o Estado e as Associações de Pais e Professores (APPs), e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.491**23 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de instituir o Dia Estadual das Voluntárias da Rede Feminina de Combate ao Câncer. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.492**23 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Casa da Infância Associação Beneficente, de Criciúma. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.493**23 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Desportiva XOXO 10, de Jaraguá do Sul. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.494**23 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral/SC, de Itapema. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.495**23 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Paradesportiva de Deficiência Intelectual de Joinville (APADI). ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.496**23 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Esportiva Bola pra Cima no Futsal, de Araranguá. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.497**23 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Cocal do Sul – 79/SC. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.498**23 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Desportiva e Cultural Inclusão Social (ADCIS), de Rio do Sul. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.499**23 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Pais em Movimento – Em Prol da Pessoa com Síndrome de Down, de Florianópolis. ([Inteiro teor](#))

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 18.500

23 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Associação Intermunicipal de Bombeiro Comunitário de Guaraciaba e Barra Bonita, de Guaraciaba, para Associação Bombeiro Comunitário de Guaraciaba. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.501

23 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Anexo Único item 20 referente ao Município de Içara, da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para alterar a denominação da Associação de Aposentados e Pensionistas de Içara, para Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Município de Içara. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.502

24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2.097

29 DE JULHO DE 2022

Introduz a Alteração 4.545 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.101

3 DE AGOSTO DE 2022

Prorroga o prazo de recolhimento do ICMS, nos termos do art. 36 da Lei nº 10.297, de 1996, na hipótese que especifica. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.102

4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.103

4 DE AGOSTO DE 2022

Introduz a Alteração 4.543 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.104

5 DE AGOSTO DE 2022

Institui o brasão, o estandarte e as peças que compõem a condecoração da Casa Militar de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.105

5 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.106

9 DE AGOSTO DE 2022

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.107

10 DE AGOSTO DE 2022

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.108

10 DE AGOSTO DE 2022

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.109

10 DE AGOSTO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis atingidos pelo acréscimo da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.110

10 DE AGOSTO DE 2022

Introduz as Alterações 4.546 e 4.547 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.113

11 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa Catarinense de Estímulo à Mobilidade Elétrica (Programa SC+ELÉTRICA) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.114

12 DE AGOSTO DE 2022

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.115

12 DE AGOSTO DE 2022

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.116

12 DE AGOSTO DE 2022

Homologa situação de emergência no Município

que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.117

12 DE AGOSTO DE 2022

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.118

12 DE AGOSTO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis atingidos pelo acréscimo da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.119

12 DE AGOSTO DE 2022

Introduz as Alterações 4.540 a 4.542 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.121

17 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o art. 22 da Lei federal nº 13.460, de 2017, para instituir os Conselhos de Usuários de Serviços Públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.123

19 DE AGOSTO DE 2022

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.124

19 DE AGOSTO DE 2022

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.125

19 DE AGOSTO DE 2022

Altera a ementa e os arts. 2º e 3º do Decreto nº

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DECRETOS

1.085, de 2021, que regulamenta a Medida Provisória nº 234, de 6 de janeiro de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC, com o objetivo de estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em municípios catarinenses em estado de calamidade pública. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.126 **19 DE AGOSTO DE 2022**

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis atingidos pelo acréscimo da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.127 **19 DE AGOSTO DE 2022**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023,

aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.129 **22 DE AGOSTO DE 2022**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.130 **23 DE AGOSTO DE 2022**

Regulamenta a Lei nº 18.376, de 2022, que dispõe sobre o acesso à informação de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas para órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.134 **25 DE AGOSTO DE 2022**

Inclui no Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759, de 2011, a Rodovia SC-156, trecho Divisa Interestadual PR/SC – São Domingos, o Acesso a São Domingos e o Acesso a Imbuia, trecho Entroncamento SC-281

(para Imbuia) – Entroncamento SC-350 (para Ituporanga). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.139 **31 DE AGOSTO DE 2022**

Aprova a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais para o terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.140 **31 DE AGOSTO DE 2022**

Introduz a Alteração 4.548 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.141 **31 DE AGOSTO DE 2022**

Aprova a Classificação das Fontes ou Destinações de Recursos para o Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 14.429 **1º DE AGOSTO DE 2022**

Denomina Passarela Jardim Mimás – Embu das Artes a passarela localizada no Km 275,5 da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP/PR, no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.430 **3 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro (LRS) por Sociedade Seguradora de Propósito Específico (SSPE), sobre as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis e sobre a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários; altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 4.594, de 29 de dezembro de 1964, e o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.514, de 20 de novembro de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 12.810, de 15 de maio de 2013, 13.331, de 1º de setembro de 2016, e 13.986, de 7 de abril de 2020. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.431 **3 DE AGOSTO DE 2022**

Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para ampliar a margem de crédito consignado aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aos segurados do regime próprio de previdência social dos servidores públicos federais, aos servidores públicos federais e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do benefício de prestação continuada e de programas federais de transferência de renda, a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos, e a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para alterar procedimentos relativos à concessão do Auxílio Inclusão Produtiva Urbana. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.432 **3 DE AGOSTO DE 2022**

Institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.433 **4 DE AGOSTO DE 2022**

Abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), para o fim que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.434 **4 DE AGOSTO DE 2022**

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.435 **4 DE AGOSTO DE 2022**

Altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.436 **9 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.437 **15 DE AGOSTO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor so-

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEIS ORDINÁRIAS

bre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.438

24 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), apro-

vada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.439

24 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que as doações e patrocínios a

projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 11.159

1º DE AGOSTO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que prova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, e permanece e transforma cargas em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.160

2 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos na Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa e remaneja carga em comissão. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.161

4 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, para dispor sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.162

4 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o Programa Caminho da Escola. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.163

8 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a qualificação do projeto Ouro Natividade no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.164

8 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Comunicações e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.165

9 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, que regulamenta a Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para modificar a regulamentação da profissão de Corretor de Imóveis. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.166

9 DE AGOSTO DE 2022

Denomina Edifício Carlos Langoni o edifício-sede do Banco Central do Brasil no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.167

10 DE AGOSTO DE 2022

Revoga o Decreto nº 11.165, de 9 de agosto de 2022, que altera o Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, para modificar a regulamentação da profissão de Corretor de Imóveis. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.168

10 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.169

10 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Política Nacional da Base Industrial de Defesa - PNBID. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.170

11 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o art. 6º-B da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre autorização de desconto para fins de amortização de empréstimos e financiamentos no âmbito do Programa Auxílio Brasil. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.171

11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público federal do setor aeroportuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.172

11 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições de 2022. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.173

15 DE AGOSTO DE 2022

Promulga o Tratado sobre o Comércio de Armas, firmado pela República Federativa do Brasil, em

Nova York, em 3 de junho de 2013. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.174**16 DE AGOSTO DE 2022**

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Advocacia-Geral da União, aprova o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Procuradoria-Geral Federal e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.175**17 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, que define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.176**17 DE AGOSTO DE 2022**

Promulga as Emendas à Convenção Internacional para a Segurança de Contêineres adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.177**18 DE AGOSTO DE 2022**

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.178**18 DE AGOSTO DE 2022**

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.179**22 DE AGOSTO DE 2022**

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Casa de Rui Barbosa e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.180**22 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a Medalha do Mérito Blindado e

altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.181**23 DE AGOSTO DE 2022**

Cria a Ordem do Mérito da Controladoria-Geral da União. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.182**24 DE AGOSTO DE 2022**

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.183**24 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o Decreto nº 6.592, de 2 de outubro de 2008, que regulamenta o disposto na Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.184**25 DE AGOSTO DE 2022**

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 104/2022

03.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 106, § 1º, II, e § 2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 c/c art. 3º, § 3º, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, e art. 4º, II, “a”, “2”, do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, tendo em vista o que consta no processo PGE 2747/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar IZITA MARIA MARTINS, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, matrícula nº 292.921-0, em substituição a MARCO ANTÔNIO BUZZI, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, matrícula nº 951.297-7-01, como membro da Comissão do Processo Disciplinar nº 001/2021, instaurado pela Portaria GAB/PGE 029/21, de 04/05/2021, no qual é acusado o servidor de matrícula 0376918-6-02.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 105/2022

04.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na manifestação apresentada pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria GAB/PGE Nº 92/2022, publicada em 10.06.2022, resolve PRORROGAR, por 60 (sessenta dias), o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o processo PGE 4574/2022, com efeitos a contar de 08.08.2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 106/2022

04.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 1º, II, § 2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 c/c art. 3º, § 3º, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, e art. 4º, II, “a”, “2”, do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, e, ainda, tendo em vista o que consta no processo IPREV 2590/2022, resolve designar as servidoras públicas ocupantes de cargo efetivo e estável superior e de mesmo nível da categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, em consonância com o art. 13, I, e 36, da Lei Complementar nº 491, de 2010, para, sob a presidência da primeira, constituírem **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUBMETIDO**

AO RITO SUMÁRIO, com a finalidade de apurar a suposta irregularidade abaixo especificada:

Membro 1: (Presidente): JULIANA CASSANELLI MACHADO, Advogada Fundacional, matrícula nº 09600293-3-02, lotada na Procuradoria-Geral do Estado; **Membro 2:** MAYRA PRUDÊNCIA SERRATINE, Advogada Fundacional, matrícula nº 0305060-2-02, lotada na Universidade do Estado de Santa Catarina; **Servidor supostamente responsável:** M.K., ocupante do cargo de Advogado Autárquico, matrícula 0653854-1-01, lotado na Procuradoria-Geral do Estado e designado para atuar no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Resumo dos fatos: apurar suposta ausência injustificada ao trabalho desde o dia 4 de maio de 2022, o que configuraria abandono de cargo e inassiduidade permanente.

Capitulação legal: se comprovado, o fato importaria na violação, em tese, do seguinte dispositivo legal: art. 137, II, “2”, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1983. Declaração de ausência de impedimento: os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da Lei Complementar nº 491, de 2010.

Prazos: a comissão lavrará, em até 5 (cinco) dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, termo de indicição e promoverá a citação do servidor acusado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa técnica e juntar documentos, assegurando vista do processo. O prazo de conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei Complementar nº 491, de 2010.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 107/2022

10.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conforme o § 3º do art. 22 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº PGE 4881/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Remover SIMONI APARECIDA FERREIRA, matrícula 677.389-3-01, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, da Sede da Procuradoria-Geral do Estado em Florianópolis para a Procuradoria Regional de Chapecó.

Art. 2º Remover RODRIGO SPESATO, matrícula 961.905-4-01, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, da Procuradoria Regional de Chapecó, para a Sede da Procuradoria-Geral do Estado em Florianópolis.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir de 4 de setembro de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 108/2022

09.08.2022

Institui a política de capacitação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a política de capacitação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que tem por finalidade estabelecer pressupostos para o desenvolvimento de programas internos e externos de capacitação que visem atender às necessidades de aperfeiçoamento e de complementação profissional dos recursos humanos da instituição.

Parágrafo único. A capacitação configura-se em insumo essencial para a realização das atividades judiciais e consultivas pelos Procuradores e servidores da PGE e o dispêndio realizado com este objetivo resulta em investimento para o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A política de capacitação será gerida pelo Centro de Estudos (CEST) da PGE, conforme as competências estabelecidas pela Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005.

§ 1º Compete ao CEST:

- I - realizar ações e eventos com a colaboração de servidores ministrantes, nos termos do Decreto nº 3.918, de 11 de janeiro de 2006;
- II - realizar ações e eventos internos ou externos mediante parceria com a Fundação Escola de Governo (ENA), estimulando cadastro de Procuradores do Estado e servidores da PGE como docentes ou consultores naquela instituição; e
- III - realizar ações e eventos internos ou externos alinhados ao gabinete do Procurador-Geral do Estado que atendam ao planejamento estratégico institucional.

§ 2º A Biblioteca Beatriz Corrêa dos Santos é parte integrante do CEST no cumprimento da política de capacitação.

§ 3º A Assessoria de Comunicação da PGE prestará apoio ao CEST para a divulgação de pesquisas, ações, eventos ou publicações decorrentes da política de capacitação.

Art. 3º Os programas internos e externos de capacitação serão destinados à qualificação profissional geral e à capacitação específica vinculada a projetos e a atividades, devendo ter aderência com o planejamento estratégico da instituição e com as demandas atualizadas das áreas finalísticas e dos gestores da área técnica e administrativa, contemplando, prioritariamente:

- I - Procuradores do Estado;

PORTARIAS

II - ocupantes de cargos de direção e gerenciamento;

III - servidores do quadro efetivo da PGE;

IV - servidores efetivos de outros órgãos que estejam exercendo atividades na PGE;

V - servidores ocupantes de cargos em comissão na PGE; e

VI - estagiários da PGE, conforme previsão nos convênios com as instituições de ensino superior intervenientes.

§ 1º Serão oferecidas a servidores públicos de outros órgãos parceiros da PGE, de acordo com as possibilidades de estrutura e de recursos, ações de educação previstas nos programas e planos de capacitação da PGE ou especialmente desenvolvidas para atendimento de acordos de cooperação ou convênios.

§ 2º Para atendimento do disposto no § 1º, será priorizada a seleção de docentes dentro do quadro funcional da PGE, especialmente entre Procuradores do Estado, como parte do cumprimento da missão institucional de orientação jurídica aos demais órgãos.

Art. 4º Os programas internos e externos de capacitação serão destinados prioritariamente às demandas das áreas finalísticas e àquelas pertinentes ao campo da gestão pública e da inovação, devendo ser aplicados mediante planos anuais de capacitação.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação (PAC) será elaborado pelo CEST e aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 317, de 2005, visando atender à Política Estadual de Desenvolvimento dos Servidores da Administração Pública Estadual Direta, instituída pelo Decreto nº 1.386, de 27 de julho de 2021.

§ 2º A elaboração do PAC levará em consideração as respostas às consultas realizadas às chefias de área e às diretorias, bem como as respostas ao formulário de sugestões disponibilizado a todos os Procuradores do Estado e servidores.

§ 3º O CEST apresentará ao Procurador-Geral do Estado, anualmente, até o fim do mês de outubro, o plano de capacitação para o exercício seguinte, para análise e aprovação.

§ 4º Fica prorrogada a validade do plano de capacitação vigente, pelo período necessário à análise e aprovação do novo plano.

Art. 5º Os planos anuais de capacitação podem contemplar:

I - curso: evento educativo, caracterizado pela apresentação de um tema específico, objetivando o conhecimento, treinamento ou a reciclagem dos participantes, capacitando-os para o exercício das atividades relacionadas ao assunto proposto;

II - treinamento: educação institucionalizada ou

não, que visa capacitar o servidor para o exercício de determinada função ou tarefa específica, com objetivos mais restritos e imediatos;

III - jornada: reunião de pessoas com interesses comuns sobre determinado tema, com apresentação sucessiva de trabalhos, podendo intercalar comentários e debates dos participantes;

IV - oficina ou workshop: palestra dividida em etapas teórica e prática, na qual todos participam ativamente das discussões após pequena exposição de um coordenador central, especialista no assunto, que estimula a participação em oficinas de trabalho, cujos objetivos são a produtividade e a obtenção de novos conceitos e alternativas;

V - congresso: reunião formal e periódica de pessoas, pertencentes a grupos profissionais com o mesmo interesse, objetivando estudar, debater e chegar a conclusões sobre um tema geral, geralmente exposto em subtemas, os quais podem ser apresentados sobre diferentes modalidades de eventos, como painel, conferência, palestra, simpósio, entre outros;

VI - seminário: apresentação verbal de um tema proposto para um público conhecedor ou interessado em conhecer o assunto, utilizando-se a forma dialogal, como palestra, painel, debates ou mesa-redonda, em período pré-determinado, com a presença de um coordenador e de um ou mais apresentadores, podendo haver abertura para perguntas do público;

VII - simpósio: apresentação de um tema geral de grande interesse, que é dividido em subtemas, por especialistas de renome, sendo objetivo final o intercâmbio de informações, com a tomada de decisão, permitida a ilustração do tema base, com a apresentação de eventos expositivos e demonstrativos como feira, salão, exposição e mostra, sempre relacionados ao tema principal;

VIII - palestra: apresentação de um tema pré-determinado a um grupo, podendo ser menos formal e com uso de recursos audiovisuais, mantendo a presença de um coordenador para a apresentação do palestrante e triagem de perguntas, as quais podem ser feitas diretamente pelo público durante a apresentação, desde que autorizadas pelo palestrante;

IX - encontro: reunião de pessoas de uma mesma categoria profissional para debater temas de interesse para determinado segmento, apresentados por representantes dos grupos participantes, na forma de palestras, conferências, mesas-redondas, painéis ou demonstrados como exposição, mostra ou feira, num período de um a três dias, a partir de um programa pre-determinado;

X - painel: caracteriza-se por um quadro de apresentações, no qual um orador principal e

até quatro painelistas explanam sua visão sobre um tema predeterminado, permitindo ao público conhecer diversos ângulos de uma questão, o que torna possível aos participantes refletir, perguntar e discutir pontos de interesse comum, com a necessária a presença de um moderador que coordena os trabalhos, fixando as regras do evento.

XI - conferência: caracteriza-se pela apresentação de um tema informativo, técnico ou científico, por autoridade em determinado assunto, para público formado por grande número de pessoas, em atividade formal que exige a presença de um presidente de mesa vque fará a apresentação do conferencista.

§ 1º Nos eventos e atividades realizados tanto na modalidade presencial quanto on-line, sempre que possível, serão permitidas perguntas e interações do público, verbalmente ou por escrito, desde que identificadas, breves e focadas no tema tratado.

§ 2º O uso de recursos audiovisuais deve ser viabilizado mediante auxílio operacional por técnico, quando assim solicitar o ministrante.

§ 3º Os ministrantes devem autorizar expressamente gravações, filmagens e transmissões em plataforma digital, seja ao vivo ou realizadas posteriormente, devendo ser o público presente devidamente informado.

Art. 6º As ações ou eventos poderão ser propostos nas modalidades:

I - presencial: aquela que ocorre em espaço físico destinado ou adaptado para o evento de aprendizagem, contando com a presença de instrutor, facilitador, multiplicador, palestrante ou orientador;

II - a distância: aquela realizada pelo próprio participante com apoio de mídias, como material impresso, vídeo, áudio, computador e internet, podendo contar com ação auxiliar síncrona ou assíncrona de tutor, instrutor, monitor ou palestrante;

III - no local de trabalho: aquela realizada em ambiente de trabalho com orientação prévia ou dada por multiplicador; ou

IV - mista: aquela em que há mescla de ações concatenadas, presenciais, a distância e no local de trabalho.

Parágrafo único. A proposta de ações ou eventos deverá ser apresentada ao CEST, mediante formulário próprio disponibilizado na intranet, o qual deverá ser preenchido pelo proponente, com identificação da área demandante, objetivos, público-alvo e demais questões contidas no formulário, a fim de possibilitar a abertura de processo para análise de viabilidade da concretização do projeto.

Art. 7º Os mecanismos para divulgação de convites para participação nas ações, dependendo

PORTARIAS

do tipo de evento, compreendem:

I - eventos internos e externos: edital simplificado, contendo critérios de definição dos participantes, a ser enviado por e-mail pelo CEST ou por outros meios de divulgação digital, com indicação dos canais de inscrição;

II - programa de capacitação e formação: edital simplificado contendo os critérios de definição dos participantes a ser enviado por e-mail pelo CEST;

III - educação a distância (EaD):

a) gratuitos: inscrições livres após divulgação; e
b) pagos: edital simplificado de seleção de participantes;

IV - pós-graduação: edital interno para divulgação e seleção de candidatos da PGE aptos ao processo seletivo da instituição de ensino superior, conforme limites e objeto do convênio ou contrato; V - programas de estágio: edital externo para divulgação e cadastro do banco de interessados em participar de seleção;

VI - pesquisas institucionais e interinstitucionais com instituições de ensino e pesquisa: editais da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) ou convênios; e

VII - Programa de Desenvolvimento de Pessoas (PDP): livre inscrição após divulgação.

Parágrafo Único. Entre os critérios para o quantitativo de vagas e a definição dos participantes nas ações propostas, serão observadas a disponibilidade financeira, a oportunidade e conveniência em cotejo com o PAC, a atuação do interessado na área temática, a recomendação das Chefias, a participação do interessado em núcleos especializados, comissões, grupos de estudo ou comitês da PGE, bem como em Conselhos e Comitês Estaduais, por indicação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 8º O PAC estabelecerá o planejamento de ações de capacitação a serem desenvolvidas no ano com o objetivo de desenvolvimento dos profissionais da PGE, promovendo valores e contribuindo para a realização da missão institucional, a qualificação dos serviços da PGE, o aumento de produtividade, a capacitação de Procuradores do Estado e de servidores para o uso de novas ferramentas, além da busca por melhorias no clima organizacional.

§ 1º O PAC será divulgado na intranet da PGE, contendo detalhamento de programas, bem como catálogo de ofertas com as ações previstas para o ano.

§ 2º Ações e eventos não previstos no PAC somente poderão ser realizados quando compatíveis com as áreas de conhecimento e com os objetivos e prioridades anuais propostos no PAC vigente.

§ 3º São admitidas atividades voltadas ao pú-

blico externo como parte do cumprimento da missão institucional de orientação jurídica aos demais órgãos, como contrapartida em acordos de cooperação técnica e como ferramenta de aprimoramento das relações interinstitucionais.

Art. 9º O PAC deverá conter programas de capacitação em áreas temáticas específicas, os quais poderão ser desenvolvidos em trilhas de conhecimento.

Art. 10. O PAC contemplará as seguintes áreas temáticas:

I - Programa de Desenvolvimento de Liderança Estratégica: programacom foco no alinhamento de competências e atitudes à estratégia, para viabilizar as alterações em processos internos considerados críticos à execução pelo planejamento estratégico;

II - Programa Inovação & Tecnologias: programa com foco na modernização de processos e sistemas que auxiliem nas atividades dos Procuradores do Estado para a melhoria dos resultados;

III - Programa de Gestão: programas com foco no aperfeiçoamento da gestão;

IV - Desenvolvimento Comportamental e Social: ações ou eventos de atualização e formação nas competências atuais e em novas competências necessárias para a melhoria contínua dos serviços ofertados pela PGE;

V - Desenvolvimento Técnico e Administrativo: ações ou eventos para atualização e formação nas competências atuais e em novas competências necessárias para a melhoria contínua dos serviços ofertados pela PGE; e

VI - específicos de atualização finalística: ações ou eventos nas diferentes áreas do Direito.

Parágrafo único. Os programas conterão informações sobre a contratação ou o desenvolvimento de ações ou eventos específicos ao público interno da PGE e poderão abarcar atividades de cunho pedagógico destinadas a estagiários contratados mediante convênio, estendendo-se, quando possível e necessário, a colaboradores terceirizados.

Art. 11. A ampliação dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho eficiente e eficaz dos Procuradores do Estado e servidores da PGE é o objetivo principal das ações de capacitação, que terão como prioridades para:

I - Procuradores do Estado: de forma continuada, cursos específicos de pós-graduação stricto sensu, nas modalidades acadêmica ou profissional, e cursos de pós-graduação lato sensu ou especialização, ações ou eventos voltados para atualização na área jurídica, planejamento estratégico, liderança, comunicação, gestão de conflitos, gestão orçamentária e financeira e gerenciamento do tempo;

II - Assistentes Jurídicos: cursos específicos de

pós-graduação stricto sensu, nas modalidades acadêmica ou profissional, e cursos de pós-graduação lato sensu ou especialização, ações ou eventos voltados para atualização na área jurídica;

III - Analistas Técnicos: cursos específicos de pós-graduação stricto sensu, nas modalidades acadêmica ou profissional, e cursos de especialização lato sensu específicos e, ações ou eventos voltados para atualização na área de atuação;

IV - ocupantes de cargos de direção e gerenciamento, funções de liderança e coordenação de grupos: de forma continuada, cursos, capacitações e eventos sobre planejamento estratégico, liderança, comunicação, gestão de conflitos, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do tempo, gestão pública, cursos de especialização lato sensu específicos e ações ou eventos voltados para atualização na área de atuação; e
V - servidores atuantes nas áreas finalísticas e meio: cursos que atendam às necessidades oriundas das atividades específicas dos setores, demandadas pelas chefias de áreas, diretorias e chefias das Procuradorias Regionais; cursos de especialização lato sensu específicos e ações ou eventos voltados para atualização na área de atuação.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação somente serão ofertados aos Procuradores do Estado e servidores efetivos integrantes do quadro da PGE.

Art. 12. As despesas oriundas da execução da política de capacitação da PGE serão custeadas pelo Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUNJURE), criado pela Lei Complementar nº 56, de 29 de junho de 1992, o qual tem por destinação, entre outras, nos termos do art. 1º, inciso III, IV e V, o aperfeiçoamento da capacitação profissional dos Procuradores do Estado e a promoção do aperfeiçoamento técnico e administrativo do pessoal do quadro da PGE.

§ 1º O custeio referido no caput será restrito às atividades incluídas no PAC e previamente encaminhadas pelo CEST, por processo fundamentado.

§ 2º Os processos para autorização de custeio pelo FUNJURE, sob pena de devolução dos valores despendidos, incluirão termo de compromisso dos participantes quanto à:

I - efetiva inscrição nas ações ou eventos propostos, ainda que futura;

II - apresentação de atestado de frequência assinado pela instituição responsável pelo evento;

III - apresentação de certificados de participação ou conclusão sempre que fornecidos;

IV - apresentação de relatórios sobre os assuntos tratados no evento; e

PORTARIAS

V - participação, quando solicitado pela chefia de área ou pelo CEST, em atividades promovidas com o intuito de replicar os conhecimentos e a experiência adquiridos no evento.

§ 3º Os participantes beneficiados pelas atividades custeadas pelo FUNJURE, como parte da adequada prestação de contas, terão o compromisso de responder formulário de avaliação, apresentado pelo CEST, quanto às atividades ou os eventos que tiverem participado, cujas respostas serão acessíveis à comissão do FUNJURE.

Art. 13. O orçamento anual da PGE deverá prever os recursos necessários ao cumprimento do PAC.

Art. 14. A política de capacitação da PGE será revista a cada 5 (cinco) anos, podendo essa revisão ser antecipada mediante justificativa.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 109/2022
10.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelos incisos II e III do art. 7º, combinado com o disposto no art. 23, § 2º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, matrícula 365.922-4-01, para o exercício de suas atribuições funcionais de representação judicial e consultoria jurídica do Estado junto à Procuradoria Especial em Brasília, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 8 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 110/2022
10.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar GUSTAVO SCHMITZ CANTO, Procurador do Estado, matrícula nº 962860-6-01 para a função de Coordenador do Núcleo de Ações Repetitivas em Assistência à Saúde (NARAS) da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Ficam cessados os efeitos das designações anteriores a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 111/2022
12.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar JAIR AUGUSTO SCROCARO, matrícula nº 387223-8-01, da função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de São Miguel do Oeste.

Art. 2º Designar FELIPE BARRETO DE MELO, matrícula nº 953075-4-01, para a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de São Miguel do Oeste.

Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 112/2022
18.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado ZANY ESTAELE LEITE JUNIOR para atuar na Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir de 22 de agosto de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 113/2022
11.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar a designação do Procurador do Estado Weber Luiz de Oliveira para atuar no Núcleo de Apoio ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado (NAG).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de agosto de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 114/2022
18.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro

de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DEYSE DE SOUZA MEDEIROS LIBERATO, ocupante do cargo de Advogada Autárquica, matrícula 0960056-6-01, para atuar na Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), Fundação Escola de Governo (ENA) e Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Ficam cessados os efeitos das designações anteriores ao início de vigência desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 115/2022
18.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EDSON SOUZA FILHO, ocupante do cargo de Advogado Autárquico, matrícula 0959980-0-01, para atuar na Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), Fundação Escola de Governo (ENA) e Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Ficam cessados os efeitos das designações anteriores ao início de vigência desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 116/2022
18.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

PORTARIAS

Art. 1º Designar a servidora ISADORA CLIMACO JUNG, ocupante do cargo de Advogada Autárquica, matrícula 0981421-3-02, para atuar na Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), Fundação Escola de Governo (ENA) e Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Ficam cessados os efeitos das designações anteriores ao início de vigência desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 117/2022
18.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JEAN CARLOS ROVARIS, ocupante do cargo de Advogado Autárquico, matrícula 0961874-0-01, para atuar na Fundação Catarinense de Cultura (FCC), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Ficam cessados os efeitos das designações anteriores ao início de vigência desta Portaria. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 118/2022
18.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA CASSANELLI MACHADO, ocupante do cargo de Advogada Autárquica, matrícula 0960293-3-02, para atuar no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/ SC), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010. Parágrafo único. Ficam cessados os efeitos das

designações anteriores ao início de vigência desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 119/2022
18.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MAGDA SCHITTLER DOS SANTOS, ocupante do cargo de Advogado Autárquico, matrícula 0340682- 2-02, para atuar na Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) e Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Ficam cessados os efeitos das designações anteriores ao início de vigência desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 120/2022
18.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIHÁ RENATY FERRARI MIRANDA FABRO, ocupante do cargo de Advogado Autárquico, matrícula 0971450-2-01, para atuar na Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) e Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Ficam cessados os efeitos das designações anteriores ao início de vigência desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 121/2022
25.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas de atribuições legais, com fundamento na manifestação apresentada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria GAB/PGE 029/21, publicada em 05.05.2021, resolve PRORROGAR, por 60 (sessenta dias), o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o processo PGE 2747/2021, com efeitos a contar de 29.08.2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 122/2022
29.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Procurador do Estado GIAN MARCO NERCOLINI, matrícula nº 281.034-4-01 da função de Coordenador do Núcleo de Gestão e Prevenção de Ações Repetitivas (GEPAR) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Designar a Procuradora do Estado CARLA SCHMITZ DE SCHMITZ, matrícula nº 950.308-0-01 para a função de Coordenadora do Núcleo de Gestão e Prevenção de Ações Repetitivas (GEPAR) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 123/2022
29.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa SEA nº 11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados FELIPE BARRETO DE MELO, matrícula nº 0953075-4-01, e JAIR AUGUSTO SCROCARO, matrícula nº 0387223-8-01, para atuarem, respectivamente, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente do Contrato de Locação nº 006/2020, em substituição à designação efetuada por meio da Portaria GAB/ PGE 059/2021, de 13/7/2021.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PARECERES

PARECER Nº 310/2022

Referência: PGE 4598/2022

Assunto: Consulta administrativa formulada pela Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP), por meio da Gerência de Remuneração Funcional (GEREF). Ato n. 1048/2022. Acúmulo do exercício e percepção da remuneração para servidores ocupantes de cargos comissionados/funções técnicas gerenciais (Gratificação de Função) e Gratificação de Encarregado pelo Tratamento de Dados.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado

Interessado: Elenise Magnus Hendler

Autor: Letícia Arantes Silva

Ementa: Direito Administrativo. Servidor Público. Acumulação de funções públicas gratificadas. Vedação. Art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal. Art. 129, da Lei Estadual n. 6.745/1985 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina. Sugestão de ratificação do Parecer n. 486/2022/COJUR/SEA/SC.

PARECER Nº 311/2022

Referência: SEF 2228/2022

Assunto: Aplicação da aposentadoria compulsória a empregados públicos, no período posterior à Emenda Constitucional nº 103/2019

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Consulta acerca de aspectos relativos à aplicação da aposentadoria compulsória a empregados públicos, no período posterior à Emenda Constitucional nº 103/2019. 1. Grau de eficácia do disposto no § 16 do art. 201 da CRFB. Aptidão do preceito para produção de seus efeitos essenciais. Necessidade, porém, de emissão de ato administrativo de aposentação, pelo INSS, previamente ao desligamento dos quadros da estatal. 2. Idade limite para a incidência da aposentadoria compulsória. 75 anos. Exegese literal e sistemática do art. 201, § 16, em conjunto com o art. 40, § 1º, II, ambos da CRFB. Aplicação da Lei Complementar nº 152/2015 aos empregados públicos como imposição do próprio texto constitucional. Interpretação evolutiva do elenco constante dos incisos do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 152/2015. Interpretação histórica da Emenda Constitucional nº 103/2019. Unificação das regras dos regimes públicos de previdência social. Aplicação do postulado da isonomia. 3. Alcance da regra de transição prevista no art. 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Não aplicação à aposentadoria compulsória. Ausência de referência expressa aos arts. 201, § 16 e

40, § 1º, II, ambos da CRFB. Silêncio eloquente. Aposentadoria compulsória como modalidade autônoma de extinção do vínculo funcional. Distinção em relação à tese definida no RE 655283 (Tema 606). Permanência nos quadros da empresa estatal somente até o implemento da idade prevista para a aposentadoria compulsória. 4. Responsabilidade pela não observância do art. 201, § 16, da CRFB. Necessidade de análise de cada caso.

PARECER Nº 313/2022

Referência: PGE 4610/2022.

Assunto: Procedimento licitatório - Contratação direta - Inexigibilidade de licitação.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessada: Editora Revista dos Tribunais Ltda.

Autor: Silvio Varela Junior

Ementa: Direito Administrativo. Procedimento licitatório. Aquisição da Revista dos Tribunais Online e da Biblioteca Digital Proview. Fornecedor exclusivo. Inviabilidade de competição. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, da Lei nº 8.666/1993. Norma aplicável ao procedimento de licitação por força dos artigos 191 e 193, inc. II, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

PARECER Nº 314/2022

Referência: PGE 5364/2022.

Assunto: Participação de Procuradores do Estado no Seminário Nacional “Advogados Públicos e a Nova Lei De Licitações – Temas e Novidades que devem ser conhecidos por Assessores, Procuradores Jurídicos e profissionais do Controle”.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessados: Rafael Silva, Jéssica Campos Savi, Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro, Josevan Carmo da Cruz Junior e Marcos Alberto Titão.

Autor: Eduardo Melo Cavalcanti Silva

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Procedimento de inexigibilidade de licitação. Curso específico. Impossibilidade de competição. Hipótese de contratação direta com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Possibilidade. Viabilidade das minutas do Termo de Inexigibilidade e de Ratificação.

PARECER Nº 315/2022

Referência: SCC 12194/2022

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 0351.0/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Francisco Guilherme Laske

Ementa: Autógrafo. Projeto de Lei nº 0351.0/2019, que “Altera a Lei nº 12.904, de 22 de janeiro de 2004, que ‘Dispõe sobre o forne-

cimento de alimentação especial nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina”. Inconstitucionalidade formal frente aos arts. 32 e 71, IV, “a”, da Carta Estadual.

PARECER Nº 323/2022

Referência: SCC 12428/2022

Assunto: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 0252.8/2022

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Francisco Guilherme Laske

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0252.8/2022, que “Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina.” Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº 324/2022

Referência: SCC 12179/2022

Assunto: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 0202.9/2022.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Eduardo Melo Cavalcanti Silva

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0202.9/2022, que “Proibe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infeciosa Equina - AIE ou Mormo, sem a realização de contraprova e reteste do exame, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Vício formal de inconstitucionalidade orgânica. Proposta legislativa com aspectos contrários às normas federais.

PARECER Nº 325/2022

Referência: SCC 12430/2022

Assunto: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 0247.0/2022

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Francisco Guilherme Laske

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0247.0/2022, que “Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o ‘Selo de Qualidade no Combate à Dengue.’”. Constitucionalidade formal e substancial da Proposição”.

PARECER Nº 326/2022

Referência: PGE 4272/2022.

Assunto: Minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina e a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a qual tem por objeto a disponibilização de acesso aos Sistemas Informatizados da JUCESC.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

PARECERES

Autor: Marcos Alberto Titão

Ementa: Minuta de Acordo de Cooperação Técnica. Natureza não financeira. Inexistência de transferência de recursos entre os partícipes. Fundamentação legal no art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993. Cláusulas essenciais verificadas. Possibilidade jurídico-formal de celebração da avença. Obrigatória publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

PARECER N° 327/2022

Referência: PGE 5407/2022.

Assunto: Contratação de instituição para a prestação de serviços técnico-especializados de organização e realização de concurso público para ingresso no quadro de servidores da Procuradoria-Geral do Estado.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado.

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Concurso Público. Contratação Direta por dispensa de licitação. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos-especializados para a organização e realização de concurso público. Art. 24, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93. Atendimento às exigências legais com relação à escolha do executante e à justificativa de preço. Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n° 8.666/93. Viabilidade jurídica do procedimento.

PARECER N° 329/2022

Referência: PGE 4294/2022.

Assunto: Requerimento para pagamento de valores a título de abono de permanência.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessada: Evanir Cecília Sens dos Santos.

Autor: Francisco Guilherme Laske

Ementa: Administrativo. Servidora pública. Requerimento para pagamento retroativo de vantagem remuneratória (abono de permanência) implantada em folha de pagamento a destempo pela Administração, considerada a data de implementação dos requisitos ensejadores do estipendiamento em 03/05/2021 (despesa de exercício anterior). Pleito que merece guarida na medida da inoccorrência de causa extintiva do Direito e da existência de dotação específica consignada no orçamento do Órgão Pagador.

PARECER N° 334/2022

Referência: SCC 10241/2022

Assunto: Diligência. Projeto de Lei n. 088.3/2022, que "Altera a Lei n. 17.492, de 22 de janeiro de 2018, que 'Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências'." Emenda Subs-

titutiva Global ao Projeto de Lei n. 088.3/2022.

Origem: Casa Civil

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

Ementa: Diligência. ALESC. Projeto de Lei nº 088.3/2022, que "Altera a Lei nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018, que 'Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências'." Matéria já analisada por esta COJUR. Pareceres n. 279/21 e 26/18. Inobservância da repartição de competências constitucionais. Competência legislativa concorrente do Estado em matéria de direito urbanístico, defesa do solo e proteção ao meio ambiente (art. 24, I e VI, da CRFB). Inconstitucionalidade. Vedação à renúncia de competência própria do ente federado. Ofensa à autonomia estadual (art. 25, caput e §1º, da CRFB). Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei n. 088.3/2022. Constitucionalidade. Autonomia municipal. Art. 18 e 30, V e VIII, da CRFB.

PARECER N° 335/2022

Referência: SCC 12427/2022

Assunto: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 0244.8/2022

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Marcos Alberto Titão

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0244.8/2022, que "Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, com o fim de prever período hábil, antes do início do ano letivo, para o chamamento dos professores admitidos em caráter temporário". Competência legislativa complementar dos Estados e do Distrito Federal, observadas suas peculiaridades regionais (art. 24, inc. IX, §§1º e 2º, da CRFB e art. 10, inc. IX, §1º, da CE/SC). Dever do Estado prestar, adequadamente, o serviço de educação, enquanto direito a todos assegurado (art. 205, CRFB/1988, e, art. 161, CE/SC), inclusive, quanto à garantia de número suficiente de membros do magistério para atender a demanda escolar (art. 163, inc. IX, CE/SC). Iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, consoante previsão normativa no art. 61, §1º, inc. II, alínea "c" da Constituição Federal, reproduzido, em razão do princípio da simetria, no art. 50, §2º, inc. IV, da Constituição Estadual. Matéria afeta à reserva de administra-

ção (art. 84, inc. II, da CRFB, e, 71, inc. I, da CE/SC). Princípio da Separação de Poderes (art. 2o, da CRFB, e, 32, da CE/SC). Inconstitucionalidade formal.

PARECER N° 338/2022

Referência: PGE 345/2022.

Assunto: Procedimento de licitação – Pregão Eletrônico – Ata de Registro de Preços.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Silvio Varela Junior

Ementa: Licitação. Pregão Eletrônico. Prestação de serviços com fornecimento de material. Contratação pelo Sistema de Registro de Preços. Matéria examinada por meio do Parecer n. 223/2022-PGE. Anulação do pregão eletrônico por motivos operacionais. Realização dos ajustes necessários para a instauração de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto. Remessa da minuta do edital para nova manifestação – art. 38, da Lei n. 8.666/1993.

PARECER N° 339/2022

Referência: PGE 4511/2022.

Assunto: Capacitação. III Congresso Brasileiro de Processo Civil e VIII Congresso de Processo Civil de Florianópolis.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Francisco Guilherme Laske

Ementa: Custeio de inscrições para Procuradores do Estado de Santa Catarina no III Congresso Brasileiro de Processo Civil e VIII Congresso de Processo Civil de Florianópolis promovidos pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina (OAB/SC). Hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da conjugação do disposto nos artigos 25, VI, e 13, II, da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores. Concorrência dos demais pressupostos exigidos à pactuação. Hígidez da respectiva minuta.

PARECER N° 343/2022

Referência: PGE 5592/2022.

Assunto: 1º Termo aditivo ao Contrato no 007/2022-PGE.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Francisco Guilherme Laske

Ementa: Administrativo. Contrato. Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022 para a prorrogação do prazo de vigência do ajuste entabulado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado e Laudeci Felisbino M.E. Análise jurídica (Lei nº 8666/93, art. 38, VI). Regularidade formal e material da Minuta.

PARECERES

PARECER N° 345/2022

Referência: SEF 15594/2021

Assunto: Análise da minuta do Regulamento do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas de Santa Catarina (FGP/SC)

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Análise da minuta do Regulamento do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas de Santa Catarina (FGP/SC). Normas sobre (i) questões operacionais e financeiras ligadas às garantias a serem prestadas por meio do FGP/SC; (ii) condições para a admissão de cotistas; e (iii) execução da garantia das contas específicas, ante um evento de inadimplemento do parceiro público. Ausência de violação à legislação de regência. Inexistência de óbice jurídico à edição do Regulamento. Necessidade, porém, de instrução dos autos com a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura das despesas com a remuneração do BRDE (tal como previsto no art. 6º da minuta) custeada por recursos públicos oriundos do fundo. Inteligência do art. 7º, inciso V, alínea “b”, do Decreto Estadual n. 2.382/2014.

PARECER N° 346/2022

Referência: SCC 12815/2022

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 0081.7/2022

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Autor: Evandro Régis Eckel

Ementa: Autógrafo. Projeto de Lei n. 0081.7/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e estabelece outras providências. Emendas parlamentares. Necessidade de vínculo de pertinência temática com o projeto original e compatibilidade com o plano plurianual. Art. 166, §4º, da CRFB e art. 122, §3º, da CE/SC. Jurisprudência do STF. Inconstitucionalidade dos arts. 13, 14, caput e parágrafo único, 33, caput, 50, 51, 66, 67, III e IV, e 68. Violação aos arts. 165, § 2º da CRFB e 120, § 3º, da CE/SC. Ofensa ao sigilo fiscal. CTN, art. 198. Princípio da independência dos poderes (CRFB, art. 2º; CE/SC, art. 32). Ausência de óbices jurídicos, em tese, para a sanção dos demais dispositivos.

PARECER N° 347/2022

Referência: SCC 13062/2022

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei n. 403/2021, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui a ‘Rota Turística do Tiro’, no Estado de Santa Catarina”.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Eduardo Melo Cavalcanti Silva

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei n. 403/2021, que “Institui a ‘Rota Turística do Tiro’, no Estado de Santa Catarina”. Iniciativa parlamentar. Turismo. Ordem econômica. Intervenção indireta do Estado. Fomento. Constitucionalidade formal e material. Compatibilidade com a Constituição Federal e com a Constituição Estadual. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

PARECER N° 348/2022

Referência: SDS 758/2022

Assunto: Programa SC Mais Renda

Origem: Secretaria do Desenvolvimento Social (SDS)

Autor: Evandro Régis Eckel

Programa SC Mais Renda. Lei Estadual n. 18.140/2021. Manifestação da área técnica pelo direito ao recebimento do auxílio emergencial, não concedido a tempo e modo por problemas burocráticos da Administração. Programa social previsto em lei aprovada e em execução orçamentária no exercício anterior. Situação que se enquadra na exceção contida no art. 73, §10 da Lei n. 9.504/1997. Pareceres n. 194/2014 e 193/2018, desta COJUR-PGE. Possibilidade.

PARECER N° 350/2022

Referência: PGE 4935/2022

Assunto: Análise do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 2022TN000696 (Processo PGE 3127/2021)

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: Eduardo Melo Cavalcanti Silva

Ementa: Acordo de Cooperação Técnica. Convênio de natureza não financeira em razão da ausência de transferência de recursos de um participe para outro. Regramento do art. 116 da Lei n. 8.666/1993. Análise minuta de termo aditivo. Cláusulas essenciais presentes. Sugestão de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

PARECER N° 354/2022

Referência: SCC 10245/2022

Assunto: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 0145.6/2022

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0145.6/2022, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a destinação, por meio de parceria, de 6% (seis inteiros por cento) da parcela dos

recursos projetados para as emendas parlamentares impositivas de que trata o §9º do art. 120 da Constituição Estadual às organizações da sociedade civil que menciona, estabelecidas no Estado de Santa Catarina.” Violação, por via transversa, da proibição de vinculação de receitas de impostos (CRFB, art. 167, IV). Inconstitucionalidade do projeto em sua integralidade.

PARECER N° 356/2022

Referência: SCC 11799/2022

Assunto: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 216.4/2022

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0216.4/2022, de iniciativa parlamentar, que “Altera o art. 8º da Lei n. 7.543, de 1988, que ‘Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências’, com o fim de isentar os veículos de propriedade dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) do pagamento do imposto.” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Competência privativa para a outorga de isenção de tributo estadual. 3. Demais requisitos formais do processo legislativo para a outorga de isenção. Respeito à exigência de lei específica. Necessidade, porém, de instrução dos autos do processo legislativo com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário da renúncia de receita operada pela concessão da isenção de IPVA. Inteligência do art. 113 do ADCT. 4. Constitucionalidade material. Tratamento tributário diferenciado fundado em razões extrafiscais.

PARECER N° 357/2022

Referência: CBMSC 9348/2022

Assunto: Solicitação de análise de cumprimento dos requisitos legais do Recurso de Queixa.

Origem: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC)

Interessado: Marcelo Krambeck

Autor: Eduardo Melo Cavalcanti Silva

Ementa: Recurso de Queixa. Cumprimento dos requisitos legais. Tempestividade. Conhecimento. Análise do mérito e dos requisitos legais. Pagamento de Indenização de Ajuda de Custo. Indeferimento. Pedido de Revisão/Anulação de decisão pretérita. Indeferimento. Ausência de fatos e argumentos novos que imponham revisão. Resultado sem agravamento da situação do solicitante. Pedido de Reconsideração. Não conhecimento. Preclusão administrativa. Ausência de prejuízo do ato que não conheceu do pedido de

reconsideração. Cumprimento dos requisitos do ato administrativo. Inexistência de vício no motivo do ato administrativo recorrido.

PARECER N° 360/2022

Referência: SCC 13435/2022

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 471/2021.

Origem: Casa Civil (CC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autor: Zany Estael Leite Júnior

Ementa: Autógrafo. Projeto de Lei nº 471/2021, que Altera a Lei Estadual nº 17.292, de 2017, que consolida a legislação estadual que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, para equiparar a pessoa diagnosticada com mielomeningocele à pessoa com deficiência. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.